

Ano XVI nº 4928 – 22 de setembro de 2014

CAMPANHA SALARIAL

Comando aponta greve

A exemplo das propostas de caráter social apresentadas na quarta-feira 27/09, o Comando Nacional dos Bancários também considera insuficientes as propostas de caráter econômico apresentadas pela Fenaban na última sexta-feira 19/09, na sétima rodada de negociações da Campanha 2014, que inclui reajuste de 7% no salário (0,61% de aumento real), na PLR e nos auxílios refeição, alimentação e creche, além de 7,5% no piso (1,08% acima da inflação). E aprovou um calendário de mobilização para pressionar os bancos a apresentarem novas propostas que atendam as expectativas da categoria, apontando para a deflagração de greve por tempo indeterminado.

Esclarecimentos à categoria

O SindBancários Petrópolis esclarece uma dúvida frequente dessa Campanha Nacional: - Por que esse ano o calendário da campanha está diferente? - Não está não. Veja alguns dados das últimas campanhas nacionais e confira que não há uma diferenciação de 2014 com as demais. Cada ano tem seu próprio ritmo, ditado pelas reuniões do comando nacional, formado pelos representantes de cada federação estadual e pelas negociações com os banqueiros. Confira os quadros abaixo:

Primeira rodada de negociação
2010: 24/08
2011: 30 e 31/08
2012: 07 e 08/08
2013: 08 e 09/08
2014: 19 e 20/08

Início e término da greve
2010: 29/09 a 13/10
2011: 27/09 a 13/10
2012: 18/09 a 26/09
2013: 19/09 a 14/10
2014: Previsão de início 30/09

Ao contrário do que alguns comentam, não somos atrelados ao governo e nem a partido. Tanto é que fizemos greve em todos os anos do governo Lula e Dilma e deixamos bem claro que é nessa conjuntura que devemos mostrar força e fazer avançar ainda mais, e esse ano não será diferente!

Anamatra pede ingresso em ação no STF que discute terceirização

Na última semana, a Anamatra protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de ingresso como amicus curiae no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 713211, com repercussão geral, de relatoria do ministro Luiz Fux, que coloca em debate o conceito da atividade-fim de uma empresa e quais atividades podem ou não ser terceirizadas.

Na ação em debate no Supremo, uma empresa de celulose de Minas Gerais que explorava ilicitamente a terceirização na atividade-fim, conforme constatado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), questiona no STF a constitucionalidade na Súmula 331 do TST.

Na visão dos réus, a norma que consolida o entendimento jurisprudencial de que é proibida a prática da terceirização na atividade-fim, ou seja, na atividade principal de toda e qualquer empresa no Brasil, restringe a livre iniciativa e supostamente fere a legalidade.

Para o magistrado, é papel das instituições, inclusive judiciárias, assegurar a dignidade da pessoa humana, não só como afirmação de princípios e como retórica, mas no cotidiano de cada um.

